



PROCESSO Nº	17.414-9/2022
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADOS	KAREN LOREDANA DE SOUZA NEVES DIAS N. E. S. M. N. D. B. S. M. N. D.
ASSUNTO	REVISÃO DE PENSÃO
RELATOR	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

II. FUNDAMENTAÇÃO

7. A Constituição da República, em seu artigo 71, inciso III, c/c o artigo 75, atribui ao Tribunal de Contas competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

8. A revisão de pensão é procedimento previsto no item 2 do Capítulo IV, Anexo único da Resolução Normativa nº 003/2015 – TCE/MT, o qual deve observar os pressupostos legais que caracterizam a retificação do Ato concessório.

9. Destarte, entendo que os Atos nºs 267/2022, 527/2022 e 327/2023 merecem o reconhecimento desta Corte de Contas mediante o devido registro.

III. DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

10. Ante o exposto, considerando que o Ato atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em consonância com o artigo 43 inciso II da Lei Complementar nº 269/2007 - Lei Orgânica do TCE/MT, acolho o Parecer Ministerial nº 5.808/2023, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e apresento proposta de **VOTO** no sentido de:





- a) **registrar** os **Atos nºs 267/2022, 527/2022, 327/2023**, que retificaram em parte o Ato nº 358/2021, disponibilizados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nos dias 12/07/2022, 07/02/2023, 29/08/2023 e 17/08/2021, respectivamente, que concederam pensão por morte, em caráter temporário, à Sra. **KAREN LOREDANA DE SOUZA NEVES DIAS** e aos menores **N. E. S. M. N. D. e B. S. M. N. D.**, representados por sua genitora, respectivamente cônjuge e filhos do Sr. **Roosevelt San Martin Dias**, falecido em 02/05/2021, quando em atividade no cargo de Investigador de Polícia, Classe “B”, Nível “002”, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Polícia Judiciária Civil, no município de Cuiabá/MT; e
- b) **determinar** o apensamento destes autos ao Processo nº 71.102-0/2021.

11. É a proposta de voto.

Cuiabá, 27 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)¹

LUIZ HENRIQUE LIMA

Auditor Substituto de Conselheiro do Tribunal de Contas de Mato Grosso

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

